



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

**Ofício**

**Número de Referência:** Ind. 2666\_2020

**Interessado:** SIALE - Casa Civil

**Assunto:** Ind. 2666\_2020 - suspensão prazo de validade de concursos públicos

**OFÍCIO G.S. 2257/2020**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**EVERALDO TEIXEIRA DOURADO JUNIOR**

DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares

**Senhor Secretário,**

Confirmando o recebimento da mensagem eletrônica (Processo ATL 2666/2020), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria e Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar 2666 de 2020, de autoria da Deputada Beth Sahnão, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos estaduais "durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

Sobre o assunto, após consultar o Centro de Recursos Humanos - CRH, desta Pasta, tenho a informar:

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SESOF1202027890A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Considerando a edição da Lei nº 17.268/2020, que em seu artigo 3º, §§ 1º e 2º, que autoriza a medida ora pleiteada, entendo que a indicação parlamentar merece ser acolhida.

A suspensão do prazo de validade dos concursos públicos trará economicidade à administração pública, uma vez que os aprovados e remanescentes poderão ser convocados para ocupar as vagas que necessitem de preenchimento sem se onerar o erário com a realização de novos certames.

Por outro lado, caso seja necessário preencher determinada vaga, tal ato poderá ser praticado imediatamente, o que seria inviável através da contratação de novos certames, que dependeriam de uma série de fases até a efetiva posse de um novo servidor.

Entendo, contudo, que o marco temporal de vigência da medida, caso acolhida, há de ser o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, nos termos do artigo 1º da Lei nº 17.268/2020, e não Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, apesar de eventualmente coincidirem. Com efeito, o objeto da indicação consiste na regulamentação da suspensão do prazo de validade de concursos públicos estaduais durante o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, ente federativo autônomo, razão pela qual se sugere que a sua vigência encontre vinculação ao reconhecimento do estado de calamidade em âmbito estadual - Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 21 de agosto de 2020.

**Eduardo Ribeiro Adriano**  
Secretário Executivo  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

